



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 07/87**

**Autoria do Vereador Jandir Teixeira.**

**Dispõe sobre obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 07/87

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios e /  
dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Os proprietários dos terrenos situados no perímetro/  
urbano, da sede do município, são obrigados a mante-  
los limpos, isentos de matos, detritos, entulho, lixo, ou qual /  
quer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sob pena de -  
aplicação de multa de 1 (um) MVR (maior valor de referência).

Parágrafo Único- Aplica-se a mesma pena a quem lança lixo e entu-  
lhos em terrenos baldios, próprios ou de tercei-  
ros.

Artigo 2º - O pagamento da multa não sana a infração, ficando o /  
infrator na obrigação de cumprir o que estiver dispos-  
to na intimação.

Parágrafo Único -Vencido o prazo para pagamento, o valor da multa  
fica sujeito à correção, pelos mesmos índices -  
aplicados aos débitos fiscais.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, o promitente comprador, o ces-  
sionário e o promitente cessionário, desde que imiti-  
dos na posse do imóvel, são equiparados ao proprietário.

Parágrafo Único -Equiparam-se também ao proprietário os locatá-  
rios, os posseiros, os ocupantes ou os comodatá-  
rios de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município.

Artigo 4º - Intimado o proprietário a cumprir as obrigações fixa-  
das no Artigo 1º e não cumprida a intimação a Prefei-



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

tura Municipal executará ou fará executar por administração o serviço, cobrando as despesas além da multa.

✓

Artigo 5º - Antes de executar os serviços de limpeza de terrenos baldios, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para que promova os mesmos por sua conta, no prazo de 30 - (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação a que se refere o artigo anterior, obedecerá as mesmas formalidades legais das notificações para cobrança da tributação imobiliária.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal somente poderá executar os serviços de limpeza de terrenos baldios de particulares após executar a limpeza dos terrenos públicos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

S/S em 10 de março de 1.987  
Jandir Teixeira  
Vereador